



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

## PORTARIA Nº 050/2019

Concede aposentadoria por Invalidez em caráter proporcional, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, com redação dada pela EC 41/2003, e alterações promovidas pela EC nº 70/2012 e do art. 27, inciso III da Lei Municipal nº 1.320/01 e declara a vacância do cargo público da servidora **Arlete Apolonia da Silva Padoin**.

**Milton Luiz Espindola**, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016.

### Resolve,

**Art. 1º** Aposentar, por invalidez, em caráter proporcional, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, com redação dada pela EC 41/2003, e alterações promovidas pela EC nº 70/2012 e do art. 27, inciso III da Lei Municipal nº 1.320/01, a servidora **Arlete Apolonia da Silva Padoin**, detentora da matrícula funcional nº 400016-01, inscrita no CPF sob o Nº 899.515.659-2 e no PIS/PASEP sob o nº 1.704.126.411-2, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Operacionais, Nível: ANF-B 1, Letra: F, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por Invalidez em caráter Proporcional ao tempo de contribuição, nos termos da Emenda Constitucional nº 70/2012 e do art. 27, inciso III da Lei Municipal nº 1.320/2001, correspondente a 90,00% (noventa por cento) da remuneração-de-contribuição, que serão pagos mensalmente pelo IPPA.

**Parágrafo único** A revisão dos proventos obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 70/2012, havendo paridade com os servidores ativos.

**Art. 3º** Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 85 da Lei Complementar nº 096/2010 – Estatuto dos Servidores Público Municipal.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 31/05/2019, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça, em 15 de maio de 2019

**Milton Luiz Espindola**  
Presidente do IPPA

**Maria Terezinha Broering Fernandes**  
Assistente Administrativo  
Matrícula 300054-01